

O PROBLEMA DO PSICOLOGISMO NA TEORIA DO JUÍZO DE KANT

The problem of psychologism in the judgment's theory of Kant

Ricardo Dias de Almeida
Universidade Federal do Ceará -UFC
ricdial@yahoo.com.br

Resumo: O objetivo do presente artigo é examinar a teoria do juízo de Kant e avaliar se ela acarreta ou não o psicologismo lógico. Inicialmente, caracteriza-se o psicologismo lógico a partir da obra Fundamentos de Aritmética, de Frege. Em seguida, analisam-se a concepção de lógica geral pura e a teoria do juízo de Kant na Crítica da Razão Pura, nos Prolegômenos e nos manuais de lógica, com o propósito de submetê-las a uma apreciação no tocante ao psicologismo. Argumenta-se que tanto a concepção de lógica assim como a teoria do juízo de Kant não apenas não são psicologistas, mas são antipsicologistas.

Palavras-chave: Kant; juízo; lógica; psicologismo.

Abstract: The purpose of this article is to examine Kant's theory of judgment and assess whether or not it entails logical psychologism. Initially characterized the logical psychologism from Frege's work Foundations of Arithmetic. Then it analyzes the conception of pure general logic and the theory of judgment in Kant's Critique of Pure Reason, in the Prolegomena and manuals of logic, in order to subject them to an appreciation regarding the psychologism. It is argued that both the conception of logic and the theory of judgment Kant not only are not psychologists, but they are antipsychologists.

Keywords: Kant; judgment; logic; psychologism.

I – Introdução

O propósito deste trabalho é examinar a teoria do juízo de Kant e avaliar se ela acarreta ou não o psicologismo lógico.¹ Primeiramente, é necessário dispor de uma caracterização precisa de psicologismo lógico, que será feita a partir, sobretudo, do pensamento de Frege, especialmente da obra *Fundamentos da Aritmética*. Em segundo lugar, é preciso empreender uma investigação acerca da noção de juízo na *Crítica da Razão Pura* (CRP), nos *Prolegômenos* e nos manuais de lógica de Kant. Assim, tendo, de um lado, uma noção rigorosa de psicologismo lógico, que sirva como parâmetro de avaliação, e, de outro, um exame da noção de juízo na obra crítica de Kant, pode-se então submeter a teoria kantiana do juízo a uma apreciação no tocante ao psicologismo.

Há uma tradição interpretativa do pensamento de Kant que, apesar de provir de diversas matrizes teóricas, coincide na acusação de que a filosofia crítica implica num psicologismo. Segundo Longuenesse, um traço comum de leituras paradigmáticas da *Crítica Razão Pura* – como a leitura epistemológica de Cohen, a leitura fenomenológica de Heidegger e a análise strawsoniana – é o fato de elas empreenderem uma crítica à filosofia teórica de Kant sob a bandeira do antipsicologismo (1993, p. XI-XIII). Além disso, pode-se dizer, de acordo com Hanna, que a primeira filosofia analítica (Moore e Russell) considera que “a teoria do juízo de Kant acarreta patentemente a falsa doutrina do psicologismo lógico” (Hanna 2001, p. 147). Diante disso, patenteia-se a pertinência de uma pesquisa que examine um conceito lógico-filosófico fundamental - o de juízo – da teoria de Kant e avaliar a correção desta imputação psicologista.

II – O psicologismo lógico segundo Frege

Cabe agora a pergunta: em que consiste o psicologismo lógico? Frege, nos *Fundamentos da Aritmética*, tem o propósito de compreender os fundamentos do edifício global da aritmética mediante uma investigação acerca do conceito de número e, assim, levar a cabo o programa logicista de fundamentação das leis aritméticas mediante uma redução a leis puramente lógicas. Essa tarefa exige uma colaboração entre a matemática e filosofia. O

¹ O presente texto resulta de uma pesquisa de doutorado em andamento. Em certo sentido, pode-se dizer que se trata de um programa de pesquisa.

que constitui o maior obstáculo para essa colaboração é o psicologismo. A propósito, observa Frege:

Se o trabalho conjunto destas ciências [matemática e filosofia] não é, apesar das várias tentativas de ambas as partes, tão fecundo quanto seria desejável e mesmo possível, isso deve-se, a meu ver, ao predomínio de métodos psicológicos de reflexão, que se infiltram até mesmo na lógica. A matemática não tem com esta orientação absolutamente nenhuma afinidade, explicando-se assim facilmente a aversão de muitos matemáticos diante de reflexões filosóficas. (...) a aritmética não tem absolutamente nada a ver com sensações. Nem tampouco com imagens mentais formadas a partir de vestígios deixados por impressões sensíveis anteriores. A instabilidade e indeterminação de todas estas configurações opõem-se firmemente à determinação e estabilidade dos objetos e conceitos matemáticos. Na verdade, pode ser útil examinar as representações, e a alternância das representações, que aparecem no pensamento matemático; mas que a psicologia não imagine poder contribuir em algo para a fundamentação da aritmética (Frege 1983, p.199).

Quando Frege salienta que a aritmética não tem a ver com sensações nem com imagens mentais derivadas de impressões sensíveis, ele deixa suficientemente claro que a lógica nem a matemática podem ser explicadas por meio de uma psicologia empírica ou experimental. Segundo ele, esses “métodos psicológicos de reflexão” confundem a descrição da gênese de uma representação por uma definição, a indicação das condições psicológicas através das quais se toma consciência de uma proposição pela sua demonstração, enfim, não tem suficiente clareza quanto à distinção entre gênese (*quid facti*) e a validade (*quid juris*) do conhecimento, ou mesmo, por pretender explicar a validade a partir de uma gênese empírica das representações².

Imagina-se, prossegue Frege, (...) que os conceitos nascem na alma individual como as folhas nas árvores, e pretende-se ser possível conhecer sua essência por meio de uma investigação de sua gênese, que se procura explicar psicologicamente a partir da natureza da alma humana. Mas esta concepção lança tudo no subjetivo e, levada às últimas consequências, suprime a verdade (Frege 1983, p. 200).

Ora, se a explicação e a fundamentação dos conceitos lógicos e matemáticos ocorrem através de uma investigação empírica acerca de como as representações nascem na alma individual, então as leis daí resultantes seriam obtidas indutivamente³. Pode-se então concluir,

² Cf. “Que não se tome a descrição da gênese de uma representação por uma definição, nem a indicação das condições mentais e corporais para que uma proposição chegue à consciência por uma demonstração, e que não se confunda o ser de uma proposição pensada por sua verdade.” (p.200) e também: “O método histórico de reflexão, que procura detectar a gênese das coisas e a partir da gênese reconhecer sua natureza tem certamente seus direitos; mas tem também seus limites” (Frege 1983, p.200).

³ No cap. I dos *Fundamentos*, Frege discute se as leis da aritmética são verdades indutivas. E apresenta três razões para negar que sejam verdades indutivas: 1) falta uma uniformidade (ou homogeneidade) dos números, existente em outros domínios, que confere credibilidade a esse procedimento; 2) os números não se comportam como indivíduos de espécie de outros domínios, que possuem um conjunto de propriedades comuns; e, 3) a

primeiramente, que as leis lógicas não envolveriam uma rigorosa necessidade, mas uma generalidade contingente; em segundo lugar, a lógica seria um conhecimento empírico, e não a priori; terceiro, as noções lógicas não poderiam ser universalmente comunicáveis, porque indivíduos diferentes não podem ter a mesma representação⁴; e, por fim, as verdades lógicas seriam relativas a indivíduos. Noutras palavras, de acordo com Hanna, o psicologismo envolve uma redução modal, uma redução epistêmica, uma redução semântica e uma redução relativística. O problema do psicologismo lógico, criticado por Frege, não é a tese demasiadamente genérica de que a lógica pode ser explicada em termos da mente humana, mas, mais precisamente, “a redução da lógica à psicologia empírica ou experimental” (Hanna 2001, p.114). Por conta disso, Frege apresenta como princípio de sua investigação “separar precisamente o psicológico do lógico, o subjetivo do objetivo” (Frege 1983, p. 202).⁵

III – O antipsicologismo de Kant na concepção de lógica

A hipótese inicial de trabalho é a seguinte: a teoria kantiana do juízo não apenas não é psicologista, mas é antipsicologista. O fato de Kant remontar as representações às faculdades ou capacidades da mente nas quais elas são produzidas – como as intuições à sensibilidade e os conceitos ao entendimento, por exemplo – não é, de maneira algum, suficiente para considerá-la psicologista. Para avaliar, com mais rigor, a filosofia crítica de Kant nesse aspecto, convém analisar as bases lógicas desta teoria, especialmente a teoria do juízo, em torno da qual se articulam os pilares da filosofia teórica de Kant, a saber: a dedução metafísica e a dedução transcendental.

indução se funda numa teoria das probabilidades, e esta, por sua vez, pressupõe as leis da aritmética, o que acarretaria uma petição de princípio.

⁴ Nos *Fundamentos*, há uma preciosa nota de rodapé que esclarece o porquê a palavra “representação” é empregada no sentido psicológico. Vale a pena reproduzi-la aqui: “Representação em sentido subjetivo é aquilo a que se referem as leis psicológicas de associação; sua natureza é sensível, figurativa. Representação em sentido objetivo pertence à lógica, sendo essencialmente não sensível, embora a palavra que significa uma representação objetiva frequentemente carrega também uma subjetiva, que não é contudo seu significado. A representação subjetiva, na maioria dos casos, é nitidamente diferente em diferentes pessoas, a objetiva é a mesma para todas. As representações objetivas podem-se classificar em objetos e conceitos. Para evitar confusão, empregarei “representação” apenas em sentido subjetivo. Kant, por ter associado a esta palavra ambos os significados, emprestou a sua teoria uma coloração subjetiva, idealista, e dificultou o discernimento de sua verdadeira concepção. A distinção aqui é tão legítima quanto aquela entre psicologia e lógica. Pudessem elas sempre ser mantidas rigorosamente distintas!” (Frege 1983, p. 225) Embora não nos interesse aqui as relações entre Kant e Frege, em todo caso, parece que o próprio Frege não considera a “verdadeira concepção” de Kant psicologista, apesar da “coloração” subjetiva e idealista.

⁵ Frege contrapõe ao psicologismo uma teoria platonista do objeto e do conceito, que não é exatamente a via seguida por Kant.

Na Introdução à Lógica Transcendental, Kant apresenta sua concepção de lógica geral. Na realidade, ele distingue lógica geral e lógica particular, e subdivide a lógica geral, por sua vez, em lógica pura e lógica aplicada. A lógica geral “(...) contém as regras absolutamente necessárias do pensamento, sem as quais não ocorre uso algum do entendimento, diz, portanto, respeito ao último sem levar em conta a diversidade de objetos aos quais possa estar dirigido” (CRP, B 76). Já a lógica particular trata das regras para pensar corretamente um determinado campo de objetos e, nesse sentido, ela nada mais que um instrumento de aquisição de conhecimentos de ciências particulares; a sua constituição como ciência depende de um elevado desenvolvimento do conhecimento desses objetos. A lógica geral pura abstrai de todas as condições empíricas nas quais se opera o nosso entendimento, ou seja, não leva em consideração a interferência dos sentidos, da imaginação, da memória, do hábito, da inclinação, enfim de todos esses elementos psicológicos que só podem ser conhecidos pela experiência. A lógica geral aplicada trata das “regras do uso do entendimento sob condições empíricas subjetivas que a Psicologia nos ensina” (CRP, B 77). Apesar de não levar em conta a distinção de objetos e, por isso, ela é geral, seus princípios são empíricos. Por fim, Kant sintetiza em dois pontos sua compreensão de lógica formal, isto é, de lógica geral pura:

- 1) Como lógica geral, abstrai de todo conteúdo do conhecimento do entendimento, bem como da diversidade dos seus objetos, não se ocupando senão com a simples forma do pensamento;
- 2) Como lógica pura, não possui nenhum princípio empírico, por conseguinte não tira nada (...) da Psicologia, a qual portanto não possui nenhuma influência sobre o cânone do entendimento. É uma doutrina demonstrada, e tudo nela precisa ser certo de modo inteiramente a priori (CRP, B 78).

Tendo em vista esse conceito de lógica, pode-se inferir que jamais ela pode ser imputada de psicologista. As leis lógicas, segundo Kant, são necessárias, e de modo algum generalizações contingentes; não são leis empíricas, pois resultam de um conhecimento a priori; são comunicáveis intersubjetivamente e sua validade não depende (ou não é relativa a) da consciência empírica individual. Assim, a lógica geral pura de Kant não pode ser explicada pela psicologia empírica.

Na lógica de Jäsche, patenteia-se não só que a lógica não pode ser fundamentada pela psicologia, mas também um veemente embate crítico contra o psychologismo:

É verdade que alguns lógicos pressupõem na Lógica princípios *psicológicos*. Mas introduzir semelhantes princípios na Lógica é tão disparatado quanto derivar da vida a moral. Se tomássemos os princípios à Psicologia, quer dizer, às observações sobre o nosso entendimento, veríamos tão-somente *como* o pensamento transcorre e *como* ele é sob diversos obstáculos e condições subjetivos; isso levaria, por conseguinte,

ao conhecimento de leis meramente *contingentes*. Na Lógica, porém, não se trata de leis *contingentes*, mas de leis *necessárias*; não da maneira como pensamos, mas, sim, da maneira como devemos pensar (Log, A 6/Ak 14).

A lógica é uma ciência, não segundo a matéria, mas segundo a mera forma; uma ciência a priori das leis necessárias do pensamento, mas não relativamente a objetos particulares, porém a todos os objetos em geral; portanto uma ciência do uso correto do entendimento e da razão em geral, mas não subjetivamente, quer dizer, não segundo princípios empíricos (psicológicos), sobre a maneira como pensa o entendimento, mas, sim, objetivamente, isto é, segundo princípios a priori de como deve pensar (Log, A 9-10/Ak 16).⁶

A comparação com a moral e a insistência na tese de que a lógica trata das leis a priori e necessárias de como se *deve* pensar (e, também, as diversas ocasiões em que Kant a caracteriza como um cânon) trazem à tona uma importante característica da concepção kantiana de lógica geral pura: a sua normatividade. E esta defesa do caráter normativo da lógica se dá num contexto de embate à concepção psicologista de lógica.

Mas uma postura anti-psicologista não exigiria uma caracterização primariamente descritivista e teórica da lógica, como fez Frege (e Husserl)? Para fornecer uma resposta satisfatória para essa questão, vale a pena retornar a Frege e fazer uma breve incursão no Prólogo das *Leis Básicas da Aritmética* (1893) e no artigo “O Pensamento: uma investigação lógica” (1918-19). Frege defende a tese de que a tarefa da lógica é descobrir as leis do ser verdadeiro. Mas a palavra “lei” é ambígua. “Em um sentido ela diz o que é, em outro ela prescreve o que deve ser” (Frege 2005, p. 26). Por um lado, ‘lei’ tem um significado normativo, por prescrever o que se deve fazer ou fornecer um padrão avaliação de conduta. As prescrições devem ser obedecidas, mas nem sempre os fatos estão de acordo com elas, como é o caso das leis morais e jurídicas. Por outro, há o sentido descritivo ou explicativo, no qual as ‘leis’ designam regularidades dos acontecimentos naturais nas quais os fatos estão em acordo, como é o caso das leis de natureza. Frege sustenta que quando fala de leis do ser verdadeiro compreende ‘lei’ nesse segundo sentido, porém, na lógica, não se trata propriamente do acontecer, mas sobretudo do ser. Contudo, Frege não nega que a partir das leis do ser verdadeiro decorram prescrições para asserir ou tomar por verdadeiro (*Führwahrhalten*)⁷ – pensar, julgar, raciocinar. Para usar a fórmula de Macfarlane, “Leis lógicas (...) tem um duplo aspecto: elas são descritivas em seu conteúdo mas implicam normas para pensar” (2002, p. 36). Nesse sentido específico, Frege admite que se possa falar

⁶ Adota-se aqui a proposta de correção da edição da Academia. Cf. a nota (3) do tradutor.

⁷ A expressão ‘Führwahrhalten’ também aparece na *Crítica da Razão Pura*, na Doutrina Transcendental do Método, na seção que trata do opinar, do saber e do crer. Valério Rohden opta por traduzi-la como “considerar-algo-verdadeiro”. Os tradutores de Frege preferem vertê-la por “asserir como verdadeiro” (Paulo Alcoforado) ou como “tomar por verdadeiro” (Celso Braidão).

de ‘lei do pensamento’. O cuidado de Frege, porém, é evitar que essa expressão venha a significar ‘lei de natureza’ enquanto generalização empírica do processo psíquico de pensar, o que conduz a uma compreensão da lei de pensamento como uma lei psicológica. Nesse caso, as leis expressariam um padrão médio de como os homens de fato pensam e tomam por verdadeiro. Então, “para impedir que se apaguem as fronteiras entre psicologia e lógica, atribuo à lógica a tarefa de descobrir as leis do ser verdadeiro (*Wahrsein*), e não as leis do asserir como verdadeiro (*Führwahrhalten*) ou as leis do pensar” (Frege 2002, p. 17). Pode-se concluir que, embora Frege admita que a lógica tenha um caráter normativo, ela é primariamente uma ciência descritiva das leis do ser verdadeiro⁸.

Como Frege reconhece uma natureza normativa na lógica, ainda que seja uma característica derivada, não é o elemento normativo enquanto tal que torna a lógica psicologista. O problema é saber como as leis lógicas são justificadas. Se as prescrições lógicas são derivadas de uma disciplina empírico-descritivo dos processos mentais, então a lógica encontra-se em uma relação de dependência com a psicologia. Esse é o caso da filosofia da lógica de Stuart Mill. No *Sistema da Lógica*, Mill declara que a lógica tem duas partes: a ciência do raciocínio e a arte do raciocínio, fundada sobre aquela. A arte de raciocínio é prescritiva porque fornece as regras de acordo com quais se deve raciocinar. Já a ciência do raciocínio é uma disciplina psicológica descritivo-explanatória que analisa os processos mentais. O problema é que as prescrições da arte de raciocínio dependem das análises descritivas dos processos de raciocínio proporcionadas pela ciência do raciocínio.⁹ Assim, Mill, além de aceitar a normatividade da lógica, sustenta a ideia da redução das normas a fatos¹⁰, isto é, as normas são derivadas dos fatos via generalização empírica. Nesse caso, as leis lógicas são “leis de pensamento” no sentido psicologista que Frege empreende tanto esforço para refutar.

E a normatividade da lógica geral pura de Kant pode ser entendida no sentido psicologista? De forma alguma. Diferentemente de Stuart Mill que aceita a redução das normas a fatos, segundo Bryushinkin, Kant “sustenta um *dualismo* de fatos e normas. As

⁸ Penso que esta conclusão não seja tão diferente da posição de Marco Ruffino a esse respeito: “Para Frege, portanto, a lógica tem as duas naturezas: descritiva e normativa. Estas duas naturezas se harmonizam pelo fato de objeto de estudo descritivo da lógica (i. e. o verdadeiro) ser, ao mesmo tempo, um valor, assim como na ética é o bem e na estética é belo” (Ruffino 2013, p. 59). Enquanto Ruffino afirma “(...) que, para Kant, a lógica tem uma natureza primariamente normativa”, sustento que a lógica, para Frege, tem uma natureza primariamente descritiva.

⁹ Sigo de perto a exposição de Martin Kusch da filosofia da lógica de Mill (Kusch 2014, pp. 3-4).

¹⁰ Devo esta formulação ao artigo de V. Bryushinkin (1999, p. 64).

normas não podem ser reduzidas a fatos. Isto significa que a normatividade da lógica não nos diz nada definido sobre os processos de pensamento efetivos” (1999, p.64). Em termos kantianos, a lógica trata das leis a priori e necessárias de como devemos pensar, e não de leis empíricas e contingentes sobre a maneira como de fato pensamos. A comparação com a moral não é casual. Da mesma forma que Kant na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* recusa enfaticamente fundar a moralidade na experiência, ou, nos termos da Lógica de Jäsche, “derivar da vida a moral”, ele também rejeita fundar as leis lógicas a partir da psicologia empírica.¹¹

A partir dessas considerações gerais a respeito do conceito kantiano de lógica, não se pretende dizer que Kant antecipa a concepção fregeana de lógica, muito menos que ele compartilha a concepção platonista de objeto e de conceito, mas simplesmente que a concepção de lógica de Kant, além de não ser psicologista, é claramente antipsicologista, ou seja, recusa conscientemente o psicologismo lógico.

IV – O antipsicologismo de Kant na teoria do juízo

Do ponto de vista da definição de lógica, o antipsicologismo de Kant verificou-se patente. Porém, é necessário ir além desse nível ainda genérico de consideração da lógica e penetrar efetivamente na teoria do juízo de Kant. Segundo Allison, há duas versões¹² da noção de juízo em Kant: uma se encontra na seção intitulada “Do Uso Lógico em Geral do Entendimento” da CRP, que antecede a dedução metafísica, e que corresponde à definição presente na *Lógica* de Jäsche; e a outra explicação aparece no coração da dedução transcendental, no §19, que encontra correspondência na Lógica de Viena.

¹¹ Nesse sentido, é pertinente a objeção de Richard Kroner à tese de Husserl de que a lógica como disciplina prático-normativa deve ser baseada sobre a lógica enquanto disciplina teórica. “Por um lado, Richard Kroner (1909) defendeu a visão que as leis lógicas são imperativos, e que esses imperativos são fundados sobre valores. Kroner insiste que nem todas as ‘sentenças-dever’ são fundadas sobre sentenças teóricas, não-normativas. Apenas imperativos hipotéticos (e suas sentenças-dever cognatas) se adequam à análise de Husserl” No caso, os imperativos hipotéticos pressupõem sentenças teóricas, não normativas. Já as ‘sentenças-dever’ categóricas possuem uma ordem de pressuposição inversa: a sentença não normativa deriva sua justificação do significado das sentenças normativas. “Kroner pensa que o caso da lógica é similar ao caso da moral” (Kusch 2014, p.22). Essa posição de Kroner, descrita por M. Kusch, implica o dualismo entre fatos e normas, aproximando-se da postura de Kant relativamente à lógica.

¹² Longuenesse (1993, p. 107 ss), na sua classificação, além de reconhecer as duas definições anteriores, acrescenta uma terceira definição, que está contida no §23 dos *Prolegômenos*: “Juízos, enquanto considerados simplesmente como a condição da união das representações dadas numa consciência, são regras” (Kant 2008, p. 80). Trata-se da noção de juízo enquanto regra. Para os objetivos deste texto, as duas primeiras serão suficientes.

Antes de analisar mais detidamente essas definições de juízo, é necessário tratar, de modo preliminar, das noções de intuição e conceito. Uma intuição¹³ é uma representação singular, que se refere imediatamente a um objeto; gerada pela sensibilidade (receptividade), necessita ser afetada pelos objetos, de modo a exigir a presença efetiva deles; e ela ocorre independentemente do pensamento, embora, sem ela, não seria possível um conhecimento objetivo. Um conceito, por sua vez, é uma representação universal, que se refere mediamente a um objeto, mediante uma característica comum a diversos objetos. Segundo Kant, os conceitos são produzidos pelo entendimento (espontaneidade) e repousam sobre as funções. Por função Kant entende “(...) a unidade da ação de ordenar diversas representações sob uma representação comum” (CRP, B 93).

Para melhor entender essas considerações sobre a noção de conceito, convém tratar da distinção entre conteúdo e extensão de um conceito. Do ponto de vista do conteúdo, todo conceito *contém em si* outros conceitos como partes componentes, isto é, os conceitos parciais, que juntos designam uma característica comum (ou conjunto de características comuns) a diversos objetos. A extensão de um conceito *contém sob si* todos os objetos (reais ou possíveis) que instanciam a propriedade comum descrita pelo conteúdo conceitual, assim como os conceitos mais específicos que tem em seu conteúdo os conceitos parciais do conceito em tela. Portanto, a noção de extensão envolve não só um conjunto de objetos, mas também os conceitos específicos que estão contidos sob um conceito dado.¹⁴ Assim, a expressão ‘conter sob’ (*enthaltten unter*) designa tanto a relação lógica entre objeto e conceito como a relação lógica entre um conceito específico e um conceito mais genérico. Enquanto

¹³ Cf. a importante passagem da estética transcendental: “Seja qual for o modo e sejam quais forem os meios pelos quais um conhecimento possa referir-se a objetos, a *intuição* é o modo como se refere imediatamente aos mesmos e ao qual tende como um meio todo o pensamento. Contudo, esta intuição só acontece na medida em que o objeto nos for dado; a nós homens pelo menos, isto só é possível pelo fato do objeto afetar a mente de certa maneira. A capacidade (receptividade) de obter representações mediante o modo como fomos afetados pelos objetos denomina-se *sensibilidade*. Portanto, pela sensibilidade nos são dados objetos e apenas ela nos fornece *intuições*; pelo entendimento, ao invés, os objetos são *pensados* e dele se originam *conceitos*” (CRP, B 33).

¹⁴ Segundo Fonseca, há três modelos interpretativos (com algumas variações) da noção de extensão conceitual em Kant: o modelo objetual, no qual a extensão de um conceito é “o conjunto de objetos que o instanciam ou podem instanciá-lo”; o modelo nocional, segundo o qual a extensão é constituída por um conjunto de conceitos subordinados que caem sob um conceito; e o modelo híbrido, no qual a extensão envolve tanto o conjunto de objetos como o conjunto de conceitos subordinados que caem sob ele. (2012, pp. 115-157.) Para uma discussão sobre as interpretações da concepção kantiana de extensão, ver também o artigo de Luciano Codato (2004, pp. 145-202). Aqui, assumo, provisoriamente, o modelo híbrido. Adiarei para outro momento a análise sistemática da concepção de extensão de Kant e as suas implicações para o problema do psicologismo.

que a expressão ‘conter em’ (*enthaltten in*) envolve a relação entre um conceito dado e seus conceitos parciais.¹⁵

Dito isso, convém tratar efetivamente das definições de juízo.¹⁶ O texto fundamental da primeira definição é demasiado extenso, porém vale a pena reproduzi-lo aqui:

O entendimento não pode fazer outro uso desses conceitos a não ser julgar através deles. Visto que nenhuma representação se refere imediatamente ao objeto, a não ser a intuição, então um conceito jamais é imediatamente referido a um objeto, mas a alguma outra representação qualquer deste (seja ela intuição ou mesmo já conceito). Logo, o juízo é o conhecimento mediato de um objeto, por conseguinte, a representação de uma representação do mesmo. Em cada juízo há um conceito válido para muitos e que ainda sob estes muitos concebe uma representação dada que é então referida imediatamente ao objeto. Assim, por exemplo, no juízo: *todos os corpos são divisíveis*, o conceito de divisível se refere a diversos outros conceitos; dentre estes, porém, se refere particularmente ao conceito de corpo e este, por sua vez, a certos fenômenos que nos ocorrem. Portanto, esses objetos são representados mediamente pelo conceito de divisibilidade. Assim, todos os juízos são funções de unidade sob nossas representações, pois para o conhecimento de objeto é utilizada, ao invés de uma representação imediata, outra mais elevada que compreende sob si esta e diversas outras, e deste modo muitos conhecimentos possíveis são reunidos num só. Podemos reduzir todas as ações do entendimento a juízos, de modo que o *entendimento* em geral pode ser representado como uma *faculdade de julgar*. Com efeito, segundo o visto acima ele é uma faculdade de pensar. O pensamento é o conhecimento mediante conceitos. Como predicados de juízos possíveis, porém, os conceitos se referem a uma representação qualquer de um objeto ainda indeterminado. Assim, o conceito de corpo, por exemplo de metal, significa algo que pode ser conhecido por meio desse conceito. Portanto, só é conceito por nele estarem contidas outras representações pelas quais pode se referir a objetos. Trata-se, por conseguinte, do predicado de um juízo possível, por exemplo de que todo metal é um corpo. As funções do entendimento podem, portanto, ser todas encontradas desde que se possa apresentar completamente as funções da unidade nos juízos (CRP, B 93-4).

Segundo Kant, o conhecimento humano é discursivo, e não intuitivo, ou seja, o nosso entendimento não intui, mas apenas pensa mediante conceitos. Os conceitos não podem se referir imediatamente a objetos, porque, por mais que se prossiga no processo de determinação lógica, jamais se alcançará uma espécie ínfima – isto é, uma espécie que não possa ser gênero - que se refira imediatamente a um objeto singular. A única forma por meio

¹⁵ Esse duplo aspecto de um conceito repercute em um juízo, constituindo uma dupla relação. Assim, analisando um juízo categórico (S é P) à luz dessa distinção, Kant diz o seguinte: “A relação [S é P] é dupla: 1) lógica, em que considero os conceitos segundo a relação das extensões; 2) metafísica, se as noções são representadas tal como estão contidas uma na outra. O sujeito está contido sob o predicado, i.e., sob sua extensão; mas o predicado está contido no sujeito, i.e., como um constituinte do conceito.” (Ver Codato 2006, p. 128). Fica claro que a relação propriamente lógica é a relação extensional, ao passo a relação metafísica diz respeito à relação intensional. Não interessa agora tratar do significado da expressão “metafísica” nesse contexto.

¹⁶ Essa discussão acerca da definição de juízo precede o debate sobre a distinção entre juízos analíticos e juízos sintéticos. Nesse texto, não tratarei desse problema. Mas importa salientar que o problema do psicologismo também se manifesta no tratamento dessa distinção. Em outra oportunidade voltarei a esse assunto. Ver os estimulantes artigos (sobre analiticidade e sobre a distinção de juízos analíticos e sintéticos) de Beck (1956), Allison (1992b), De Jong (1995), Anderson (2005) e Proops (2005).

da qual um conceito pode se referir a um objeto é através de outra representação que se refira imediatamente a um objeto, isto é, de uma intuição, ou através de outro conceito que, em última instância, se reporte a alguma intuição. Ora, se um conceito só se refere a objetos por intermédio de outras representações (intuições ou conceitos), segue-se que isto só ocorre no juízo¹⁷. Por isso, Kant diz que “o entendimento não pode fazer outro uso desses conceitos a não ser julgar através deles”. Em seguida, ele define o juízo como “o conhecimento mediato de um objeto, por conseguinte, a representação de uma representação do mesmo”. No exemplo *Todos os corpos são divisíveis*, há o conceito de divisível que vale para vários conceitos que estão *contidos sob ele*, isto é, esses conceitos são parte da sua extensão; dentre esses conceitos, está incluso o conceito de corpo, que se refere a intuições que, por sua vez, se referem imediatamente a objetos. Dessa forma, as intuições *estão contidas sob* o conceito de corpo - que desempenha a função de sujeito lógico do juízo - e o conceito de corpo *está contido sob* o conceito de divisível - predicado do juízo. Portanto, o conceito de divisível refere-se a objetos por intermédio do conceito de corpo e este, por meio de intuições.¹⁸ “Todos os juízos são funções de unidade sob nossas representações”, exatamente porque o conceito sujeito unifica sob si diversas representações (intuições e conceitos), e o conceito predicado unifica sob si o conceito sujeito e as representações que estão sob ele.

Como se vê, o texto acima citado analisa o juízo do ponto de vista lógico-extensional, ou seja, trata o juízo fundamentalmente a partir da relação de subordinação do conceito mais específico – segundo o exemplo, o de corpo - com o conceito de maior generalidade – o conceito de divisível -, de modo que o conceito específico seja parte da extensão do conceito mais geral. Além disso, pode-se também dizer que há uma relação de subordinação entre as representações intuitivas, que se referem imediatamente a objetos, e os conceitos. Se Kant tivesse tratado da relação intensional entre conceitos, ou entre intuições e conceitos, teria que explicitar a relação de inclusão do conceito predicado no conceito sujeito e deste, nas representações intuitivas¹⁹; assim, o conceito predicado seria um conceito parcial do conceito

¹⁷ Em função disso, Kant diz que todos os conceitos são “predicados de juízos possíveis”. Além disso, a expressão “predicado” não tem um sentido exclusivamente lógico-gramatical, pois, como observa Allison a partir da Reflexão 4634 (Ak, XVII, 616-617), Kant diz que todo juízo contém dois predicados que são comparados entre si. Cf. Allison (1992 a, p. 126).

¹⁸ Pode-se dizer que há uma espécie de juízo implícito no conceito de corpo, na medida em que as intuições estão subsumidas sob ele, havendo assim unificação de representações.

¹⁹ Longuenesse interpreta a passagem acima de maneira diferente. Ela encontra, nesse texto, tanto o aspecto intensional quanto o extensional. Em todo caso, ela entende esta definição de juízo como uma relação de subordinação entre conceitos, o que significa que, sub-repticiamente, termina por prevalecer o aspecto

sujeito, ou, em outras palavras, o predicado estaria *contido no* sujeito, e as notas características do conceito sujeito estariam *contidas nas* representações das coisas.

No texto da segunda definição de juízo, o §19 da dedução transcendental, Kant primeiramente manifesta uma insatisfação com a explicação que dão os lógicos da noção de um juízo em geral, a saber, que “o juízo (...) é a representação de uma relação entre dois conceitos” (CRP, B 140). São duas as razões da sua insatisfação: em primeiro lugar, ela só dá conta, quando muito, dos juízos categóricos, e não apreende os juízos hipotéticos e disjuntivos; em segundo lugar - e esta parece ser a razão mais significativa - “não fica determinado em que consiste tal *relação*” (CRP, B 141) entre conceitos. Em seguida, Kant apresenta a sua definição de juízo²⁰ e explica em que consiste essa relação que os lógicos não tratam satisfatoriamente:

(...) se em cada juízo investigo mais exatamente a referência de conhecimentos dados e, enquanto pertencentes ao entendimento, os distingo da relação segundo leis da imaginação reprodutiva (que possui somente validade subjetiva), vejo que um juízo não é senão o modo de levar conhecimentos dados à unidade *objetiva* da apercepção. Nos juízos, a partícula relacional *é* visa distinguir a unidade objetiva de representações dadas da unidade subjetiva. Com efeito, tal palavrinha designa a referência dessas representações à apercepção originária e à unidade necessária, embora o próprio juízo seja empírico e por conseguinte contingente, por exemplo os corpos são pesados (CRP, B 141-2).

O que salta à vista nesta definição é que o juízo é apresentado como vinculado à noção de unidade objetiva da apercepção, em contraposição à de unidade subjetiva, e à noção de validade objetiva, em oposição à validade subjetiva. A unidade objetiva produzida no juízo significa que o múltiplo da intuição está reunido num conceito do objeto, por conta da referência necessária a um: *eu penso* (§18). A cópula *é* indica exatamente que a ligação entre representações no juízo não é realizada pela consciência empírica individual, cuja unidade teria validade subjetiva, mas pela apercepção sintética originária, que proporciona uma unidade válida objetivamente.²¹

extensional. Cf. Longuenesse (1993 p. 90 ss.). Talvez, a razão pela qual Kant priorize, nesse momento da CRP, a relação extensional deve-se ao fato de que seu objetivo seja tratar do “Uso Lógico em Geral do Entendimento”.

²⁰ Concorda-se aqui com Guerzoni segundo o qual Kant, no §19, não está preocupado em dar conta das diversas formas lógicas dos juízos, conforme as rubricas da tábua de juízos, mas sim em apresentar uma definição que dê conta da propriedade comum a todo e qualquer juízo, de modo a diferenciá-lo de outras formas de composição de representações. Cf. Guerzoni (1998, pp. 129-156).

²¹ Segundo Allison, “*validade objetiva* significa simplesmente a possibilidade de ser verdadeiro ou falso” (1992a., p. 129), o que significa dizer que todo juízo tem um valor de verdade. Esta interessante tese de Allison (e de Prauss) traz alguns problemas. Será que Kant aceitaria a tese de que os juízos metafísicos que implicam um uso transcendental das categorias são válidos objetivamente e possuem valor de verdade? Não seria possível desvincular a noção de validade objetiva da noção de verdade, ou mesmo, considerar a validade objetiva uma

Assim, enquanto a primeira definição se detém fundamentalmente na relação de subordinação conceitual (e também intuitivo-conceitual), a segunda definição a complementa e explicita o fundamento da ligação entre representações de todo juízo, que lhe confere um caráter essencialmente objetivo, distinguindo-o de um mero ato associativo da imaginação reprodutiva. Kant, ao explicar o que entende por imaginação reprodutiva, diz que a síntese por ela gerada “(...) está subordinada simplesmente a leis empíricas, as da associação, e que portanto em nada contribui para a explicação da possibilidade do conhecimento a priori, em vista disso não pertencendo à filosofia transcendental, mas à Psicologia” (CRP, B 152)

Percebe-se, então, que o problema do psicologismo não é exterior ao texto kantiano, mas, ao contrário, Kant, ao vincular a noção de juízo à de objetividade²², tem o propósito expresso de evitar que a ligação entre representações seja pensada de modo psicologista, segundo leis empíricas de associação. No juízo, as “representações estão ligadas no objeto, isto é, sem distinção de estado do sujeito” (CRP, B 142).²³

condição necessária mas não suficiente para que um juízo possua um valor de verdade? Além disso, há questão do papel da noção de realidade objetiva. Não tenho ainda posição definida acerca das questões.

²² Tenho consciência do emaranhado de problemas que envolvem a definição de juízo em conexão necessária com a noção de validade objetiva. Kant parece mudar de posição relativamente à distinção entre juízos de percepção e juízos de experiência, exposta nos *Prolegômenos*. Kant continua a sustentar a existência de duas espécies de relações representacionais: uma válida objetivamente e a outra válida subjetivamente. Porém, no §19 da *Crítica da Razão Pura (B)*, Kant reconhece que somente a primeira é propriamente um juízo. Nos *Prolegômenos*, a distinção entre validade objetiva e validade subjetiva é uma distinção interna ao próprio conceito de juízo. Esta mudança de postura repercute na maneira pela qual Kant articula a relação entre lógica geral pura (formal) e a lógica transcendental. Na dedução B, §15, Kant diz o seguinte: “Portanto, a categoria já pressupõe a ligação. Consequentemente, precisamos procurar esta unidade (como qualitativa, §12) [para distinguir da unidade da categoria da quantidade - RDA] mais acima ainda, a saber, naquilo que propriamente contém o fundamento da unidade de diversos conceitos em juízos, portanto da possibilidade do entendimento, até mesmo em seu uso lógico” (CRP, B 131). Esta unidade é a unidade sintética originária da apercepção (§16). Ora, se ela fornece o fundamento do uso lógico do entendimento, então todo juízo pressupõe categoria e referência ao eu penso. Consequentemente, a relação representacional de validade subjetiva – antes denominada de juízo de percepção – não pode ser agora considerada como um juízo. Por outro lado, há o problema dos juízos metafísicos em que não há intuição sensível para dar suporte à subsunção categorial e à unificação sintética do eu penso.

Há ainda o problema dos juízos problemáticos, isto é, aqueles que expressam uma possibilidade lógica: eles possuem validade subjetiva ou objetiva? Se Kant for coerente com o §15 acima citado, deve reconhecer a validade objetiva de um juízo problemático. Mas, em B 101, Kant parece contrariar esta consequência ao dizer que uma proposição problemática não é objetiva.

Não se pode esquecer a conhecida carta de Kant Jacob Sigismund Beck de 3 de julho de 1792, onde ocorre a distinção entre conceito composto, no qual a ligação representacional é subjetiva, e juízo, cuja ligação é objetiva.

Para uma interessante discussão sobre o problema da objetividade na teoria do juízo de Kant, ver o artigo de Faggion (2009, pp. 65-93) e, naturalmente, os livros de seus interlocutores privilegiados: Allison e Longuenesse (já citados)

²³ Neste sentido, não procede a alegação de Susan Haack de que filosofia da lógica de Kant caracteriza-se por um ‘psicologismo forte’ (Haack 2002).

V- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALLISON, H. E. *El Idealismo Transcendental de Kant*. Barcelona: Anthropos, 1992a.
- _____. *The Originality of Kant's Distinction Between Analytic and Synthetic Judgments*. In: CHADVICK, R. F.; CAZEAUX, C. (eds.) *Immanuel Kant: Critical Assesments*. Vol. II., London: Routledge, pp. 324-346, 1992b.
- _____. *Kant and the Two Dogmas of Rationalism*. In: NELSON, A. (ed.) *A Companion to Rationalism*. Oxford: Blackwell, pp. 343-359, 2005.
- ANDERSON, L. "The Wolffian Paradigm and its Discontents: Kant's Containment Definition of Analyticity in Historical Context". *Archiv fur Geschichte der Philosophie*, v. 87, pp. 22-74, 2005.
- ANGELELLI, I. *Predication Theory: Classical vs. Modern*. In: HOCHBERG, H.; MULLIGAN, K. (eds.) *Relations and Predicates*. Frankfurt/Lancaster: Ontos/Verlag, pp. 55-80, 2004.
- BECK, L. W. *Can Kant's Synthetic Judgments be made Analytic*. *Kant-Studien*. v. 47, n. 2, pp. 168-181, 1956.
- BRYUSHINKIN, V. *Kant, Frege and Problem of Psychologism*. *Kant-Studien*. v. 90, n. 1, pp. 59-74, 1999.
- CODATO, L. *Lógica Formal e Transcendental: Kant e a Questão das Relações entre Intuição e Conceito no Juízo*. *Analytica*, v. 10, n. 2, pp. 125-145, 2006.
- _____. *Extensão e forma lógica na Crítica da Razão Pura*. *Discurso*, n. 34, pp. 145-202, 2004.
- DE JONG, W. *Kant's Analytic Judgments and the Traditional Theory of Concepts*. *Journal of the History of Philosophy*. v. 33, n. 4, pp. 613-641, 1995.
- FAGGION, A. *O Problema da Objetividade dos Juízos em Kant*. *Analytica*, v. 13, n. 1, pp. 65-93, 2009.
- FONSECA, R. D. *Predicação e Extensão Conceitual em Kant: Problemas*. *Manuscrito*, v. 35, n. 1, pp. 115-157, 2012.
- FREGE, G. *Fundamentos da Aritmética*. 3. ed., São Paulo: Abril Cultural. 1983. (Col. Os Pensadores)
- _____. *Lógica e Filosofia da Linguagem*. 2. ed., São Paulo: EDUSP, 2009.
- _____. *Investigações Lógicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- _____. *Prólogo às 'Leis Básicas da Aritmética'*. In: BRAIDA, C. R. (ed.) *Três Aberturas em Ontologia: Frege, Twardowski e Meinong*. Florianópolis: ed. Rocca Brayde, pp. 13-41, 2005.

GREIMANN, D. *O Papel do Conceito de Verdade no Julgar: Kant e Frege*. *Studia Kantiana*, v. 13, pp. 30-39, 2012.

GUERZONI, J. A. D. *A Essência Lógica do Juízo*. *Analytica*, v. 3, n. 2, pp. 129-156, 1998.

HAACK, S. *Filosofia das Lógicas*. São Paulo: UNESP, 2002.

HANNA, R. *Kant e os Fundamentos da Filosofia Analítica*. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

_____. *Kant's Theory of Judgment*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/sum2011/entries/kant-judgment/>>. Acesso em: 22 jan/2012.

KANT, I. *Gesammelte Schriften* Hrsg.: Bd. 1-22 Preussische Akademie der Wissenschaften, Bd. 23 Deutsche Akademie der Wissenschaften zu Berlin, ab Bd. 24 Akademie der Wissenschaften zu Göttingen. Berlin 1900ff.

_____. *Kritik der reinen Vernunft*. Frankfurt: Suhrkamp, 1974

_____. *Crítica da Razão Pura*. 2 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

_____. *Crítica da Razão Pura*. (CRP) 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Col. Os Pensadores)

_____. *Critique of Pure Reason*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

_____. *Lógica*. (Log) Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

_____. *Lectures on Logic*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

_____. *Prolegômenos a Toda Metafísica Futura*. Lisboa: Edições 70, 2008.

_____. *Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza*. Lisboa: Edições 70, 1990.

_____. *Os Progressos da Metafísica*. Lisboa: Edições 70, 1985.

_____. *La polémica sobre la Crítica de la razón pura (Respuesta a Eberhard)*. Madrid, Machado Libros, 2002.

KNAUSS, G. *Extensional and Intensional Interpretation of Synthetic Propositions A Priori*. In: BECK, L. W. (ed.) *Kant's Theory of Knowledge*. Dordrecht/ Holland: Riedel Publishing Company, pp. 71-76, 1974.

KUSCH, M. *Psychologism*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2014/entries/psychologism/>> Acesso em: 09.07.2014

LANDIM, R. *Questões Disputadas de Metafísica e de Crítica do Conhecimento*. São Paulo: Discurso, 2009.

LONGUENESSE, B. *Kant et le Pouvoir de Juger*. Paris: PUF, 1993.

MACFARLANE, J. *Frege, Kant, and the Logic in Logicism*. *The Philosophical Review*. v. 111, n. 1, pp. 25-65, 2002.

MOHANTY, J. N. *The Concept of 'Psychologism' in Frege and Husserl*. *Philosophy and Rhetoric*, v. 30, n. 3, pp. 271-290, 1997.

MOORE, G. E. *A Natureza do Juízo/ The Nature of Judgment*. In: ORMIERES, G. J. (ed.) *Três Ensaio de G. E. Moore*. São Leopoldo: Unisinos, pp. 123-160, 2004.

PROOPS, I. *Kant's Conception of Analytic Judgment*. *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 70, n. 3, pp. 588-612, 2005.

QUINE, W. O. *Dois Dogmas do Empirismo*. In: Ryle, G.; Austin, J. L.; Quine, W.O.; Strawson, P. F. *Ensaio*. 2 ed., São Paulo: Abril Cultural, Col. Os Pensadores, pp. 231-248, 1980.

RUFFINO, M. *A Crítica de Frege a Kant e o Problema da Generalidade*. *Notae Philosophicae Scientiae Formalis*, v. 2, n. 1, pp. 54-64, 2013.